



## LEI MUNICIPAL Nº 1.880/2024

“Que autoriza a conceder reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

**VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santana da Ponte Pensa autorizar a reajustar, a título de revisão geral anual 3,71% (três inteiros setenta e um décimo percentual) INPC referente ao índice inflacionário 2023 acrescidos 1.29 (um inteiro vinte nove décimo) a título de reajuste salarial totalizando 5% (cinco por cento) sobre os atuais dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do município de Santana da Ponte Pensa, conforme dispõe o Inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e artigo 25 da Resolução nº 05/2022.

**ARTIGO 2º** - As despesas de que trata o art. 1º da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 31 de janeiro de 2024.

VAGNER HERNANDES  
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto  
Setor Tributos